GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-499/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/01680/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1337679**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 010/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADA	:	**GRÁFICA E EDITOR A PANTANAL LTDA-EPP**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 49.464,50**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 086/2012, decorrente do Convite nº 010/2012, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari** e a **Gráfica e Editora Pantanal Ltda. - EPP,** tendo por objeto a prestação de serviços de confecções e impressos gráficos para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do Município de Jaraguari/MS, no valor de R$ 49.464,50 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos Sessenta Quatro Reais, Cinquenta Centavos).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-6441/2013"** (peça nº 18), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça

nº 27, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-16569/2013"** (peça nº 37), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV-517/2014"** (peça nº 43).

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 086/2012, decorrente do Convite nº 010/2012, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, tendo por objeto a prestação de serviços de confecções e impressos gráficos para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do Município de Jaraguari/MS.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 05/06/2012, teve seu extrato publicado em 06/06/2012, portando, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 21/06/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o

estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari** e a **Gráfica e Editora Pantanal Ltda. - EPP**, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011 e alterações;

2 – pela intimação dos interessados acerca dos resultados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 23 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss